



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-C/2020

ENTRADA À MESA
Em: 26/05/2020

Concede revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - acumulado no período de abril de 2019 a março de 2020.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos constantes dos Anexos II e III da Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013, ficam revisados no percentual de 3,27% (três inteiros e vinte e sete décimos por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0101010103101012003 - manutenção das atividades da Câmara Municipal
31901100 - vencimentos e vantagens - pessoal civil / Ficha 004

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2020.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 15 de maio de 2020.

Dav
DARIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente

APROVADO
2ª Discussão
Votos 11 Favorável - 0 Contrário
0 - Abstenção 2 Ausentes
Sala das Sessões 19 de 06 de 20

Carlos
CARLOS FIGUEIREDO
Vice-Presidente

Dav
Presidente

Weberson
WEBERSON EDUARDO DA SILVA
Primeiro Secretário

APROVADO
1ª discussão
Votos 12 Favorável - 0 Contrário
0 - Abstenção 01 Ausentes
Sala das Sessões 16 de 06 de 20

Neuza
NEUZA MENDES SILVA
Segundo Secretário

Dav
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-C/2020 -

Apresentamos a presente proposição de lei que versa sobre a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(..)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

Além disso, estabelece o artigo 87 da Lei Complementar nº 107, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves e dá outras providências, que:

“Art. 87. A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de comissão, deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição da República”.

Considerando o disposto no artigo 60 da Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013, com redação alterada pela Lei Complementar nº 147, de 14 de maio de 2014;

Considerando que a iniciativa para a propositura de projeto de lei tratando sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves é de competência privativa da Mesa da Câmara, a teor do que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os princípios constitucionais da legalidade e da isonomia, que devem nortear todos os atos da Administração Pública;

Considerando que os indicadores econômicos revelam a existência de índices inflacionários, em um patamar anual, que contribuem para a perda do poder aquisitivo dos servidores;

Considerando que o Índice Geral de Preços ao Consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE) acumulado no período de abril de 2019 a março de 2020 foi de 3,27% (três inteiros e vinte e sete décimos por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Mês/ano Índice do mês (em %)

Mar/2020 0,18

Fev/2020 0,17

Jan/2020 0,19

Dez/2019 1,22

Nov/2019 0,54

Out/2019 0,04

Set/2019 -0,05

Ago/2019 0,12

Jul/2019 0,10

Jun/2019 0,01

Mai/2019 0,15

Abr/2019 0,60

Fonte: <http://www.portalbrasil.net/inpc.htm>

Considerando que os gastos com pessoal, referidos neste projeto, estão de acordo com os ditames da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o estudo de impacto orçamentário-financeiro em anexo;

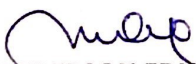
A Mesa da Câmara propõe a concessão de reajuste dos vencimentos dos servidores, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves em **3,27% (três inteiros e vinte e sete décimos por cento)**, que reflete, unicamente, os índices inflacionários acumulados no período de abril de 2019 a março de 2020, a ser aplicados a partir de 1º de maio de 2020.


Assim, visando atender aos ditames legais elencados acima, apresentamos o presente **Projeto de Lei Complementar nº 002-C/2020** e colocamos o mesmo à disposição dos nobres Pares desta egrégia Casa Legislativa para a sua criteriosa análise, solicitando o necessário apoio para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 15 de maio de 2020.


DÁRIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente

CARLOS FIGUEIREDO
Vice-Presidente


WEBERSON EDUARDO DA SILVA
Primeiro Secretário


NEUZA MENDES SILVA
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Projeto de Lei Complementar 002-C/2020

Eu, Dario Gonçalves de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do artigo 16 da Lei complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro Declaro existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2020, referente ao projeto de lei complementar 002-C/2020 correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no orçamento em vigor, estando adequada a Lei Orçamentária anual e compatível com a Lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual.

Ribeirão das neves, 15 de maio de 2020.


DARIO GONALVES DE OLIVEIRA

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO- PLANILHA DE CALCULO CONTÁBIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002 –C /2020

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer:

]Considerando os seguintes dados

Finalidade: Concede revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves e da outras providências.

Estimativa dos Gastos: Alteração do montante da folha de servidores, anexos I e II da Lei complementar 141/2013 no percentual de 3,27% (três inteiros e vinte e sete por cento).

De acordo com o caput do referido projeto o valor do cargo passará a vigorar a partir de 01 de maio de 2020.

Desta forma no exercício de 2020 haverá um aumento na despesa com pessoal na ordem de: R\$ 5.232,00 por mês

R\$ 5.232,00 X Oito meses = 41.856,00

22% de encargos ao INSS = R\$9.208,32

Total = R\$ 51.064,32

A origem dos recursos para a despesa é o valor (duodécimo) Repassado à Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.

A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: F.004-01.031.0112.2003.319011.00, que tem um saldo hoje de R\$4.058.960,43 suficiente para cobrir a despesa.

WELINTON DE OLIVEIRA SOUZA

Diretor Financeiro